



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.501, DE 21 DE MAIO DE 2021

Estabelece prioridade de vacinação contra a COVID-19 para as gestantes, puérperas e lactantes no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de vacinação contra a COVID-19 para as gestantes, puérperas e lactantes, no âmbito do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para fins previstos em Lei, define-se as gestantes, puérperas e lactantes como grupo prioritário para vacinação, considerando a necessidade de combater a pandemia causada pelo SARS CoV-2 e devido ao maior risco de complicações obstétricas e aos seus bebês quando infectados pelo vírus, aumentando a probabilidade de óbitos maternos e infantis, partos prematuros e abortamento.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde estabelecer as diretrizes para operacionalização e cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei que estabelece a vacinação de gestantes, puérperas e lactantes para COVID-19 no âmbito do Estado do Piauí, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de Maio de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Costa, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício AL-P-098, de 12 de maio de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, registrado sob o AP.010.1.001821/21-28,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Lei nº 7.215, de 20 de maio de 2019, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e Decreto nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, colocar o servidor FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS, Professor SE - I, Matrículas nº 143296-6 e 171364-7, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, Gabinete do Dep. Georgiano Neto, por prazo indeterminado, a partir de 12 de maio de 2021, com ônus para o órgão de origem.

Of. 098

POR TARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - http://www.seduc.pi.gov.br

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 504/2021

Teresina(PI), 18 de maio de 2021

Institui comissão para acompanhamento das ações do Censo Escolar 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria nº 200, de 12 de Maio de 2021, que define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2021 e a necessidade de um acompanhamento mais efetivo das ações relativas à realização do Censo Escolar e preparação do sistema ISEDUC para migração de dados,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para acompanhamento das ações relativas à coleta de dados do Censo Escolar 2021, bem como a preparação do sistema ISEDUC para migração de dados.

Art. 2º - A referida comissão será composta por servidores representantes dos setores desta Secretaria onde estão lotados, conforme elencados a seguir:

Matrícula/CPF	Representante	SETOR
17143-5	Ramon Davys Angel Soares Barbosa Vieira	UNEA
065415-9	Francisco Saraiva de Sousa	UGIE
226650-4	Renato de Alencar Sampaio	UETEP
735.735.583-72	Sebastiao Batista de Carvalho	UEJA
111726-2	Luciana Evangelista de Sousa	UPLAN
112553-2	Jose Edison Rodrigues Junior	UPLAN
199483-2	Gislane Soares Nunes	UPLAN
0064664-4	Jorge Antônio Ribeiro Melo	UPLAN
274.111.413-72	Selma Costa de Oliveira Silva	UGP
1721844	Alexandra Cavalcante Pessoa	UEMTEC
157445-X	Elta Maria Araújo	SUETPEJA
349143-9	Ricardo Luiz de Oliveira Ferreira	GTI
000059-X	San Martim Paulo Vieira	GTI

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 18 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação